



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará-UECE | | |
| EMENTA: Reconhece o Curso de Graduação em Química, Licenciatura Plena, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos - FAFIDAM, pertencente à Universidade Estadual do Ceará – UECE, até 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: José Nelson Arruda Filho | | |
| SPU Nº 08280142-8 | PARECER Nº: 0070/2009 | APROVADO EM: 18.02.2009 |

I – DO PEDIDO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Professor Francisco de Assis Moura Araripe, pelo processo nº 08280142-8, solicita a este Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM.

II - RELATÓRIO

A justificativa apresentada para criação do Curso de Química baseia-se no aumento da demanda por cursos de licenciatura na região do Vale do Jaguaribe, uma tendência gerada em grande parte, pela expansão do ensino médio e pela exigência da Lei nº 9.394/1996, a qual estabelece a obrigatoriedade de cursos de licenciatura para professores do ensino básico, nas escolas públicas.

A existência de campus avançado da UECE em cidades do interior do estado, como este em Limoeiro do Norte, possibilita o acesso de estudantes, residentes nesta região do estado, ao ensino superior sem a necessidade de se afastarem de suas localidades de origem, levando, assim, a um desenvolvimento regional, onde estes profissionais serão capazes de intervir e transformar a realidade regional.

A solicitação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química sob análise foi instruída com documentação organizada em quatro volumes, listados a seguir:

- Volume I – Projeto Político Pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das Disciplinas
- Volume III – *Curriculum Vitae* dos Professores
- Volume IV – Acervo Bibliográfico

A Universidade Estadual do Ceará – UECE é uma instituição de Educação Superior integrante do Sistema de Ensino do Ceará, sendo constituída sob a forma de

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

CM/VPMSL

1



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0070/2009

Fundação com personalidade jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto nº 11.233, de 10 de março de 1975. Sua legalização inicial foi procedida pelo então Ministério da Educação e Cultura, atualmente Ministério da Educação, mediante o Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977.

A Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos - FAFIDAM, localizada em Limoeiro do Norte, foi criada pela Lei nº 8.557, de 19 de agosto de 1966. A partir de 1981, a FAFIDAM é integrada à Universidade Estadual do Ceará, por Parecer do então Conselho Federal de Educação, passando a obedecer ao Regimento Interno desta Universidade.

Atualmente a FAFIDAM conta com oito cursos de Licenciatura: Geografia, História, Pedagogia, Matemática, Física, Química, Biologia e Letras, constituindo-se na maior unidade da UECE, instalada no interior do Estado do Ceará. Além dos cursos de graduação, a FAFIDAM oferece cursos de especialização *lato-sensu* e desenvolve projetos de pesquisa e extensão na Região do Vale do Jaguaribe.

O Curso de Licenciatura em Química foi criado pelo Parecer nº 2299/2000, autorizado em 21/03/2000-CEPE, e pela Resolução nº 255 - CONSU, de 10/08/2000. Funciona em três turnos (manhã, tarde e noite), com ingresso de novos alunos, anualmente, por meio de vestibular. O curso oferece trinta vagas anuais, possuindo 150 alunos distribuídos em oito turmas. A carga horária total do curso é de 3.128 horas, com 408 destinadas ao Estágio Supervisionado e 204 para atividades complementares, totalizando 184 créditos, durante um período de nove semestres.

O especialista avaliador, Prof. Pedro de Lima Neto, mestre e doutor em físico-química, foi designado pela Presidência deste CEE, pela Portaria nº 119/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 03 de dezembro de 2008, para oferecer a este Colegiado subsídios para análise das condições de funcionamento do curso de Química, ofertado pela Faculdade Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, pertencente à Universidade Estadual do Ceará – UECE, para fins de reconhecimento.

O curso de licenciatura em Química é coordenado pela professora Daniele Maria Alves Teixeira, graduada em química industrial, mestre e doutora em bioquímica. Dedicava quarenta horas semanais à coordenação do curso e tem experiência no ensino superior.

A secretária do curso, Maria Vianilde de Lima, possui formação de nível médio e experiência administrativa no curso.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cee.ce.gov.br

CM/VPMSL

2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0070/2009

A principal fragilidade observada no curso está relacionada ao pequeno número de professores efetivos e com titulação em áreas específicas de química analítica e físico-química. Para suprir esta carência, professores substitutos foram contratados, mas sem formação adequada para ministrar as disciplinas das duas áreas.

A organização acadêmico-administrativa é satisfatória, uma vez que foram verificados registros feitos eficientemente sobre a vida escolar do aluno, tais como: matrícula via internet, diários de classe, com anotação de assuntos e atividades desenvolvidas nas disciplinas e controle de frequência dos alunos, de notas, etc. Embora o controle acadêmico da UECE esteja informatizado, a coordenação do curso tem dificuldades para acessar o histórico escolar dos alunos.

A justificativa e os objetivos do curso são coerentes com o projeto pedagógico para a formação de profissionais do ensino de química para lecionar nos ensinos fundamental e médio. A análise da matriz curricular, apresentada no projeto pedagógico do curso, permite verificar que o perfil do egresso do curso é coerente na sua quase totalidade, com as diretrizes curriculares para os Cursos de Química - DCPCQ, na modalidade de licenciatura. Há uma boa coerência entre a matriz curricular e os conteúdos curriculares estabelecidos pela DCPCQ.

A organização do curso é semestral e nas disciplinas são desenvolvidas metodologias tais como: aulas expositivas, trabalhos em grupo e visitas técnicas. As avaliações são desenvolvidas através de provas, trabalhos e relatórios de pesquisa, e o estágio supervisionado é acompanhado em todas as suas etapas pelos professores do curso.

Observa-se na matriz curricular uma boa adequação à concepção e execução do currículo. O dimensionamento da carga horária das unidades de estudo é plenamente adequado ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos de cada disciplina.

A bibliografia que consta do programa de disciplinas do curso é plenamente adequada com relação às disciplinas das áreas de matemática, física e química. Entretanto, com relação às disciplinas da área pedagógica, foi observado que alguns livros listados como bibliografia não são atuais.

Os procedimentos de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem são totalmente coerentes com a concepção do curso. Os mecanismos de avaliação são: avaliação institucional, avaliação do desempenho acadêmico e participação dos alunos no ENADE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

CM/VPMSL

3



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0070/2009

Destaca-se, no projeto pedagógico, a relação orientador-aluno durante as atividades de estágio. Existe acompanhamento constante das atividades exercidas pelos alunos durante o período de estágio.

Os recursos materiais específicos do curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) não apresentam uma razoável coerência com a proposta curricular. Uma particularidade bastante específica dos cursos de química, é que todas as suas disciplinas necessitam de aulas práticas, principalmente aquelas disciplinas que são mais profissionalizantes, as disciplinas das quatro grandes áreas da química: físico-química, química analítica, química inorgânica e química orgânica. Há carência de instrumentação específica para a realização de práticas destas disciplinas e apenas um laboratório atende a toda a demanda de aulas práticas do curso. Essa realidade poderá fazer com que o estudante não desenvolva adequadamente habilidades e competências para o trabalho em laboratório, podendo vir a prejudicar o aprendizado do uso da experimentação em química como recurso didático.

A falta de flexibilização do currículo não permite aos estudantes o aprofundamento dos seus conhecimentos em uma determinada área da química, nem possibilita que os estudantes curssem disciplinas em outras unidades da UECE.

O corpo docente do curso é formado por onze professores, dos quais nove, com graduação na área da disciplina ministrada, enquanto dois professores têm graduação fora da área da disciplina ministrada.

A titulação do corpo docente é constituída, por seis professores/ mestres e cinco professores/doutores.

A dedicação do corpo docente ao curso foi assim quantificada: cinco professores têm dedicação exclusiva. O regime de trabalho de quarenta horas semanais envolve cinco professores, enquanto que no regime de vinte horas semanais encontra-se apenas um professor.

O vínculo institucional do corpo docente contempla nove professores efetivos e dois substitutos.

Constata-se que o corpo docente é formado por professores mestres e doutores, demonstrando a qualidade dos docentes e a experiência profissional dentro da área de atuação. Outro ponto relevante é que cinco professores são contratados com dedicação exclusiva, outros cinco em regime de quarenta horas semanais e apenas um com regime de vinte horas semanais.

4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0070/2009

Um detalhe preocupante é, entretanto, o quadro reduzido de professores efetivos, o que leva a contratação de professores substitutos que, em muitas vezes, não têm formação *stricto sensu* na área da disciplina que irá ministrar.

As instalações gerais do prédio onde funciona o curso são adequadas: há uma sala da coordenação do curso, sala de aula, laboratórios didáticos de química, de biologia e de física, uma sala para os professores, estacionamento interno e cantina. As salas de aula são adequadas para a implementação do projeto pedagógico do curso, possuindo iluminação, ventilação e mobiliário. Outro ponto a destacar é que os espaços físicos do prédio onde é sediado o curso de química são adequados para portadores de necessidades especiais.

A FAFIDAM possui uma biblioteca com acervo de livros de diversas áreas do conhecimento. O acervo referente à formação geral e específica dos alunos do curso de química é adequado em atualidade, pertinência e relevância acadêmico-científica.

Outro fator que preocupa é o número de livros básicos e específicos disponibilizados para os estudantes, pois não é suficiente para atender, adequadamente, à dimensão do corpo discente.

Com relação à sala dos professores, esta é pouco adequada, pois é uma única sala onde os professores podem atender a todos os alunos do curso, não possibilitando ao professor atender de maneira adequada aos estudantes quando estes os procuram para tirar as dúvidas.

Os espaços físicos pertinentes aos laboratórios didáticos são pouco adequados à implementação do projeto pedagógico do curso, pois há somente um laboratório didático para o curso de química, onde nele todas as aulas práticas ocorrem. Há carência também de equipamentos que permitam aos professores ministrarem práticas com instrumentação dentro das disciplinas de conhecimento específico da química.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0070/2009

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9394/1996, nos seus Artigos 10 e 46:

"Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;"

"Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação."

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos nos Pareceres CNE/CES nº 1.301, de 6 de novembro de 2001, e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de química (bacharelado e licenciatura) e na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.

IV – VOTO DO RELATOR

Ao solicitar a renovação deste Ato, a UECE deverá comprovar o cumprimento das recomendações a seguir:

- ampliação do quadro de professores do curso, contratando professores com pós-graduação *stricto sensu*, por meio de concurso público, priorizando as áreas de química analítica e físico-química;
- permitir um acesso mais ágil da coordenação do curso ao histórico escolar dos estudantes;
- possibilitar a mobilidade de estudantes dentro das unidades da UECE para cursarem disciplinas que não possam ser ofertadas pela unidade de origem;
- implementar a flexibilização no curso, possibilitando aos estudantes cursarem certo número de créditos em outros cursos da UECE, principalmente disciplinas dos cursos de matemática, física e pedagogia;
- aumento do acervo de livros de formação básica e específica de química;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

CM/VPMSL

6





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0070/2009

- aquisições de mais exemplares de livros de formação básica e específica, já existentes na biblioteca da FAFIDAM, para que esta seja adequada à dimensão do corpo discente do curso;
- melhorar os laboratórios existentes com equipamentos necessários para a aplicação de práticas com instrumentação.

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho e o relatório do especialista avaliador, Prof. Pedro de Lima Neto, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Química, ofertado pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos - FAFIDAM, pertencente à Universidade Estadual do Ceará – até 31 de dezembro de 2011.

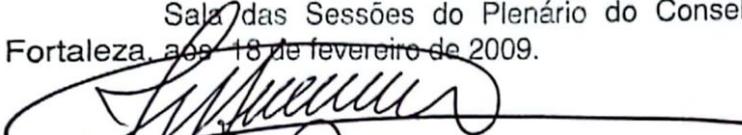
V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2009.


JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO
Relator


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br